

**REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

000864

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 330/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4548/2019**

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de medicamentos e correlatos.

*Octo*  
11/09/2020  
1º  
*M*

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme justificativa apresentada pela empresa, considerando que os produtos são indispensáveis a Secretaria de Saúde e é justa a solicitação da contratada nos termos do item 13 do contrato.

Assim sendo, o valor será reequilibrado conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	
			CONTRATO	REEQUILIBRADO
1	3	Bupropiona 150mg - comprimido (BR0268994)	0,31	0,40

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo e respectiva confirmação de disponibilidade financeira:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0607	11343	339030990100	Materiais diversos para consumo	303
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>RECURSO FINANCEIRO</b>	
SIM (X) NÃO ( )			SIM ( ) NÃO ( )	

De acordo com a programação financeira

*Rita Soares Neta Figueiredo*  
Secretária de Finanças

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Carimbo e Assinatura

*Cristiane Fatima Zolin*  
Contadora  
CRC/PR 073218/0

**CONTADOR (A)**

CRC Nº

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

*Viviane A. Souza*  
Viviane A. Souza  
Secretaria de Saúde  
Ubiratã - PR

Ubiratã, 04 de maio de 2020.

Secretaria de Saúde

**Despacho da Autoridade Superior**

**Divisão de Licitação**

Autorizo   
Não Autorizo   
Assinatura: *[Assinatura]*

Recebedor:  
Data de recebimento: 28 / 05 / 2020.  
Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

+ 108,00  
2.472,00



**CLASSMED**

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBI RATÃ**

**EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PREGÃO - 171/2019**

000865

*m*

***PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS***  
***Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013***

**CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Pica Pau, 1211, Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.328.535/0001-59, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

**1. DOS FATOS:**

1.1. Vale ressaltar que a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES**, é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

Esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. 171/2019, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

*[Handwritten signature]*





**CLASSMED**  
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o aumento de preço **EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL** de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

000866

M

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

**2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO DECRETO Nº. 7.892/2013.**

Sabe-se que é plenamente admitida a revisão dos preços como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado o aumento dos custos dos produtos constante da proposta.

Inclusive há previsão expressa na Ata de Registro de Preços, consoante Cláusula 6ª, a saber:

*"DAS REVISÕES: Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irrealizáveis. Excepcionalmente, nos termos do art. 65, II, alínea "d", da Lei 8666/93, o preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores".*

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do

of





**CLASSMED**

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

000867

M

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da proposta originária registrada, a legislação de regência, especialmente capitaneada pelo recente Decreto 7.892/2013 e pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de readequar o preço à realidade do mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser prejudicadas pelo aumento excessivo dos custos.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela lei, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Especialmente sobre o caso em apreço, a revisão é também plenamente possível, consoante disposição do art. 17 do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (aplicável ao pregão), que prevê:

**ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES**

d





**CLASSMED**  
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

**CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO  
ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

000868

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação, tem-se a disposição art. 19 do mesmo Decreto:

**ART. 19. QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E O FORNECEDOR NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, O ÓRGÃO GERENCIADOR PODERÁ: I - LIBERAR O FORNECEDOR DO COMPROMISSO ASSUMIDO, CASO A COMUNICAÇÃO OCORRA ANTES DO PEDIDO DE FORNECIMENTO, E SEM APLICAÇÃO DA PENALIDADE SE CONFIRMADA A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS; E II - CONVOCAR OS DEMAIS FORNECEDORES PARA ASSEGURAR IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.**

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

*(Handwritten signature)*





**CLASSMED**  
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR UNIT. RECOMPOSTO (R\$)
BUPROPIONA 150 MG (BUPIUM) GEN.	R\$ 0,3100	28,59%	R\$ 0,399

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

000869

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.





**CLASSMED**

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

DEFERIMENTO.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.

De Arapongas-PR, para  
UBIRATÃ-PR, em 20 de Abril de 2020.

000870

*m*

Classmed - Produtos Hospitalares Ltda.

01328535/0001-59

CLASSMED - PRODUTOS  
HOSPITALARES

Rua Pica Pau N°. 1.211

CEP: 86701-040

ARAPONGAS - PR.

CLASSMED Produtos Hospitalares EIRELI.

Rua Pica-Pau, 1211 - CEP 86700-100  
Arapongas - PR



Fone/fax

(43) 3275-3105

E-mail: classmed@outlook.com.br



**CLASSMED**

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Comarca CNJ 88.879-6  
 Av. Presidente Epitácio Paulo, 116 - Bairro São Estevão - Arapongas PR - CEP 86700-000 - Fone: (43) 3055-2066

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizado a apresentar imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 26001912190839560888-1; Data: 19/12/2019 08:44:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO64565-TQ1G  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

# PROCURAÇÃO

000871



**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica-Pau, 1211, Arapongas - Pr; neste ato representado por sua sócia administradora **Michele Cristina Cardoso da Silva Machado**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI. RG. n.º. 7.857.674-0-SSP-PR; inscrito no CPF sob n.º. 878.622.989-34, residente na cidade de Arapongas - PR; neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador **João Alex Martin**, vendedor, brasileiro, solteiro, portador da CI. RG. n.º. 10.865.872-0/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º. 074.610.019-14, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante junto aos órgãos públicos de ordem federal, estadual e municipal, podendo para tanto realizar o cadastro da outorgante junto a esses órgãos, assinar requerimentos, requerer editais, participar de licitações nas modalidades: pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preço, carta convite, concorrência pública, podendo especialmente negociar preços e demais condições, ofertar lances, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar propostas, documentos de habilitação, atas, contratos e outros documentos que se façam necessários, interpor recursos e renunciá-los, substabelecer, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho do mandato.

VALIDADE: 31/12/2020.

01328535/0001-59

Arapongas, 17 de Dezembro de 2019.

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Pica-Pau N.º. 1.211  
CEP: 86701-040  
ARAPONGAS - PR

*Michele C. Cardoso da Silva Machado*

**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**  
Michele C. Cardoso da Silva Machado  
RG n.º 7.857.674-0-SSP-PR CPF n.º 878.622.989-34  
Sócia Administradora

Tab. GRASSANO

1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO  
 Comarca de Arapongas-PR - Av. Arapongas, 342 - FONE (43) 3055-2066  
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA (CN 11.8.3.1) a(s) firma(s) de  
 [LRHXWSE] - MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO  
 Selo: LaJsD . UEnIe . q5eOh - Kmu3j . vz59Y  
 Arapongas, 16 de Dezembro de 2019

*Ricardo Antonioli Grassano*  
MIRANDA  
ESCREVENTE JURAMENTADA



CLASSMED Produtos Hospitalares EIRELI.

Rua Pica-Pau, 1211 - CEP 86700-100  
Arapongas - PR



Fone/fax  
(43) 3275-3105

E-mail: [classmed@outlook.com.br](mailto:classmed@outlook.com.br)

000872

RECEBEMOS DE EMS S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 07/10/2019 VALOR TOTAL: R\$ 5.045,49 DESTINATÁRIO: CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME - R TOVACU, 1220 VILA TRIANGULO ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 001.578.245  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

EMS S/A

Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08  
Chácara Assay - 13186-901  
Hortolândia - SP Fone/Fax: 0800194966DANFE  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAIDA

1

Nº. 001.578.245  
Série 001  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3519 1057 5073 7800 0365 5500 1001 5782 4519 4737 1250

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setiz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135190739754330 - 07/10/2019 18:43:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que ã deva ele trans.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

748002161113

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

57.507.378/0003-65

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME

CNPJ / CPE

20.419.709/0001-33

DATA DA EMISSÃO

07/10/2019

ENDEREÇO

R TOVACU, 1220

BAIRRO - DISTRITO

VILA TRIANGULO

CEP

86702-590

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

FONE / FAX

4333562008

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9066627796

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	06/11/2019	Venc.	21/11/2019	Venc.	06/12/2019
Valor	RS 1.681,81	Valor	RS 1.681,81	Valor	RS 1.681,87

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
5.045,49	201,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	5,49	0,00	0,00	0,00	0,00	5.045,49

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPE
ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	(0) Emitente				01.125.797/0003-88
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. JOAO GALVAO ANDERSON 707	CAMPINAS	SP	244627302116		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
9	Caixa(s)			20,565	8,904

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CT	CTOP	UN	Q/UNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
*11082	CL. BUPROP.(C1)150MG6BLX10C.R.LIB.PROL-LG Lote: 1H4912 207.84 P FCI: DE56C174-5CC5-44D8-9385-6CSA4FD8A021 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 207.84 FCI: DE56C174-5CC5-44D8-9385-6CSA4FD8A021	30049099	300	6106	UN	360,0000	14,0000	5.040,00	5.045,49	201,82		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: CONFERIR OS VOLUMES NO ATO DO RECEBIMENTO FALTA EM CAIXA PADRÃO RECLAMAÇÕES ATÉ 72 HS IPI ALIQUOTA REDUZIDA A ZERO CONFORME DECRETO 4544 DE 26/12/2002 Pedido 000.316.3782 Representante 00042240 CodCliente 0000022250 Remessa 0087139880 Zona de Transporte PR10001 Peso Cubado 45000 Portaria Dimec 34498 Autorização Nro 1152424 LPOS VI TOTAL 504000 VI Desc 000 BCalc ICMS 504549 PercRED 000 ICMS OpP 20182 BC ST 000 ICMS ST 000 CARIMBAR PROIBIDA A VENDA PELO COMERCIO E ENVIAR LAUDO Mercadoria saída do armazém geral SNELOG ARMAZENS GERAIS E LOG.LTDA sito a Estrada Municipal JGR 254 JaguariunaSP CNPJ 090923890001171E 395100827111

Inf. fisco: ICMS FCP 000 SUB. TRIB. FCP 000

RESERVADO AO FISCO

000873

NF-e

Nº. 001.625.628  
Série 001RECEBEMOS DE EMS S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO:  
17/01/2020 VALOR TOTAL: R\$ 18.005,49 DESTINATÁRIO: CLASSMED - PROD HOSP LTDA EPP - RUA PICA-PAU, 1211 CENTRO ARAPONGAS-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

EMS S/A

Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08  
Chacara Assay - 13186-901  
Hortolândia - SP Fone/Fax: 0800194966DANFE  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.625.628  
Série 001  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3520 0157 5073 7800 0365 5500 1001 6256 2813 1029 3461

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200046530902 - 17/01/2020 23:15:04

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que ã deva ele trans.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

748002161113

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

57.507.378/0003-65

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CLASSMED - PROD HOSP LTDA EPP

CNPJ / CPF

01.328.535/0001-59

DATA DA EMISSÃO

17/01/2020

ENDEREÇO

RUA PICA-PAU, 1211

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

86701-040

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

FONE / FAX

PR

4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031337590

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	16/02/2020	Venc.	02/03/2020	Venc.	17/03/2020
Valor	R\$ 6.001,77	Valor	R\$ 6.001,77	Valor	R\$ 6.001,95

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
18.005,49	2.160,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	5,49	0,00	0,00	0,00	0,00	18.005,49

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

AV. JOAO GALVAO ANDERSON 707

MUNICÍPIO

CAMPINAS

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

25

Caixa(s)

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

57,125

244627302116

PESO LÍQUIDO

24,732

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
*11082	CL. BUPROP (C1) 150MG6BLX10C R LIB. PROL-LG Lote: 1J5799 207,84 P FCI: 5FCC80F5-1AB7-4F13-B760-EE45926F7658 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 207,84 FCI: 5FCC80F5-1AB7-4F13-B760-EE45926F7658	30049039	500	6106	UNI	1.000.0000	18,0000	18.000,00	18.005,49	2.160,66		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: CONFERIR OS VOLUMES NO ATO DO RECEBIMENTO FALTA EM CAIXA PADRÃO RECLAMAÇÕES  
ATE 72 HS IPI ALIQUOTA REDUZIDA A ZERO CONFORME DECRETO 4544 DE 26/12/2002 Pedido 0003272686 Representante  
00042240 Cod/Cliente 0000009636 Remessa 0087326311 Zona de Transporte PR10001 Peso Cubado 125100 Portaria Dinsed 34498  
Autorização Nro 1014712 LPOS VI TOTAL 1800000 VI Desc 000 BCalc ICMS 1800549 PercRED 000 ICMS OpP 216066 BC ST  
000 ICMS ST 000 ICMS Subst NRetido CF Termo de Acordo Reg Mercadoria sairá do armazém geral SNE1100 ARMAZENS  
GERAIS E LOGÍSTICA sito a Estrada Municipal JGR 254 JaguariúnaSP CNPJ 090923890001171E 395100827111  
Inf. fisco: ICMS FCP 000 SUB TRIB FCP 000

RESERVADO AO FISCO

CONTRATO N.º 330/2019  
PROCESSO N.º 4548/2019  
PREGÃO N.º 171/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.328.535/0001-59, situada na RUA PICA PAU, 1211, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, CEP n.º 86701-040, Telefone n.º (43) 3275-3105, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 171/2019, com homologação em 11 de setembro de 2019.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de medicamentos e correlatos.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os medicamentos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	LOTE 01 - MEDIACEMNTOS E CORRELATOS		
			UN	V. UNIT	V. TOTAL
3	Bupropiona 150mg - comprimido (BR0268994)	1.200	CPR	0,31	372,00
20	Escitalopram 10mg - comprimido (BR0291770)	10.000	CPR	0,21	2.100,00
					NEO QUIMICA

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em **R\$-2.472,00 (Dois mil quatrocentos e setenta e dois reais).**

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5886	339030090000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	303	183.288,71

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Farmácia - Centro de Saúde na Avenida Carmen Ribeiro Pitombo S/N, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. A solicitação será imediata contada da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Fornecer todos os produtos com no mínimo 80% da validade.

7.7. Para o lote 01, no momento da entrega a licitante deverá apresentar a comprovação do registro do produto na ANVISA, o qual será comparado com o número apresentado na proposta e caso o produto apresentado não possua registro o mesmo não será aceito.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

000874

3

8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

- 13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- 13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.
- 13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;
- 15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

- 15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- 15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

- 15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

000876

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá a servidora Viviane Aparecida de Souza, lotada na Secretaria da Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Magaly Botelho Lemes Lopes, lotada na Secretaria da Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Carolina De Marco Oliveira.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 25% (Vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

000877

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam

a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutielem o interesse público.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 11 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito  
Contratante

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP

Representante legal da empresa  
Contratada

000878



**CLASSMED**  
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 96.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Bairro Des. Eurico - João Pessoa/PB - CEP 53025-000 - Fone: (35) 3243504 - Fax: (35) 3244504

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 26001912190839560888-1; Data: 19/12/2019 08:44:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO64566-TQ1G.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

000879

PROCURAÇÃO

M

**CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica-Pau, 1211, Arapongas - Pr; neste ato representado por sua sócia administradora **Michele Cristina Cardoso da Silva Machado**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI. RG. n.º 7.857.674-0-SSP-PR; inscrito no CPF sob n.º. 878.622.989-34, residente na cidade de Arapongas - PR; neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador **João Alex Martin**, vendedor, brasileiro, solteiro, portador da CI. RG. n.º. 10.865.872-0/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º. 074.610.019-14, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante junto aos órgãos públicos de ordem federal, estadual e municipal, podendo para tanto realizar o cadastro da outorgante junto a esses órgãos, assinar requerimentos, requerer editais, participar de licitações nas modalidades: pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preço, carta convite, concorrência publica, podendo especialmente negociar preços e demais condições, ofertar lances, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar propostas, documentos de habilitação, atas, contratos e outros documentos que se façam necessários, interpor recursos e renunciá-los, substabelecer, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho do mandato.

VALIDADE: 31/12/2020.

Arapongas, 17 de Dezembro de 2019.

01328535/0001-59  
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES

*Michele C. Cardoso da Silva Machado*

Rua Pica Pau N.º. 1.211  
CEP: 86701-040  
ARAPONGAS - PR

**CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**  
Michele C. Cardoso da Silva Machado  
RG n.º 7.857.674-0-SSP-PR CPF n.º 878.622.989-34  
Sócia Administradora

Tab. GRASSANO

1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO  
Comarca de Arapongas-PR - Av. Arapongas, 342 - FONE: (43) 3055-2066  
RECONHEÇO por SEMELHANÇA (CN 11.6 3 1) a(s) firma(s) de  
[LRhxMVSE]-MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO+  
Selo: LaJsD . UEnle . q5eOh . Kmu3j . vz59Y  
Arapongas, 18 de Dezembro de 2019

*Lais Ariele dos Santos*  
LAIS ARIELE DOS SANTOS  
ESCREVENTE JURAMENTADA

1º TABELIONATO - GRASSANO



**CLASSMED Produtos Hospitalares EIRELI.**  
Rua Pica-Pau, 1211 - CEP 86700-100  
Arapongas - PR



Fone/fax  
(43) 3275-3105

E-mail: [classmed@outlook.com.br](mailto:classmed@outlook.com.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

000880



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/12/2019 10:00:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1418870

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/12/2020 08:44:47 (hora local)**.

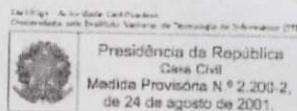
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 26001912190839560888-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

## CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9684f8e0d0949bd339fa15118db13dc85c09a1e45170221f7e83a91ad8a13d4f32b991e5d77ad140559ffb95522992d0b178e7d342637c7fb3a4ea54a3eb3cef



Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7696	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.07	Divisao de Farmacia	
Funcional..... =	103030006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2117000	Manutencao das atividades fameuticas	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

000881

m

Saldos de 01/04/2020 ate 05/05/2020

Dotacao Inicial..... =	5.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	165,66
Liquidado no Período.... =	2.505,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado ate o Período. =	2.670,66
Liquidado ate o Período. =	2.505,00
Pago ate o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	2.505,00
A Pagar nao Processado.. =	165,66
Total a Pagar..... =	2.670,66
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.329,34

M  
000882

Ubiratã, 27 de maio de 2020.

**Referência:** Proc. Licitatório nº 4548/2019 – Contrato 330/2019.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre possibilidade de aditamento contratual para reequilíbrio financeiro, solicitado pela SECRETARIA DE SAÚDE.

Justifica que os quantitativos presentes no referido contrato nos itens especificados, foram alterados em virtude do sabido aumento do preço do produto pelo fabricante.

Há informação do setor de finança de que previsão orçamentária.

A Constituição, ao prever que devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”, procurou evidenciar a noção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que todas as disposições referentes à contraprestação pecuniária da empresa deverão respeitar as condições reais e concretas estabelecidas na proposta, e havendo variação externa que influencie diretamente nos encargos assumidos pelo contratado, gerando desarmonia entre as partes, o particular pode pleitear a recomposição contratual mediante a comprovação desses motivos.

Temos que levar em consideração no presente caso, se esses motivos foram a elevação dos encargos do particular; O vínculo de causalidade entre a situação ocorrida e a majoração dos encargos do contratado; Ocorrência do evento após a formulação das propostas; e principalmente a ausência de culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, dentre outros.

O da Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Assim, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei constitucional ou infraconstitucional, o parecer é pelo deferimento dos pedido de redimensionamento e aditamento contratual, dentro do percentual previsto na Lei.

É o parecer.

Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534

(M)

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4548/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI -EPP, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Aquisição de medicamentos e correlatos.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA**

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59, situada na RUA PICA PAU, 1211, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP nº 86701-040, Telefone nº (43) 3275-3105.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

4.1. Revisar o valor do item, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
3	Bupropiona 150mg - comprimido (BR0268994)	0,31	0,40

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 108,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 2.580,00.

**5. PREVISÃO LEGAL**

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 330/2019.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

(f)

(M)



M 000885

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 01 de junho de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

P.P.   
**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP**  
Representante Legal  
Contratada



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000886

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1266 - ANO: XV

Página 9 de 11

www.ubirata.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.006.426/0001-76, situada na Estrada Jandainha, s/nº, Comunidade São João, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9876-4210.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

**5. PREVISÃO LEGAL**

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 07 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito - Contratante

SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA - ME

Representante Legal - Contratada

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4741/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR-EIRELI-EPP, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Aquisição de material de enfermagem e equipamentos.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA**

UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR- EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.161.599/0001-00, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1132, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4495.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

4.1. Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
13	Álcool Etilico Hidratado na concentração de 70º INPM, líquido, indicado para desinfecção, 1 litro.	3,97	6,80

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 1.556,50, passando o valor total do Contrato para R\$ 128.330,80.

**5. PREVISÃO LEGAL**

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 23/2020.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR- EIRELI-EPP

Representante Legal - Contratada

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4440/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Aquisição de materiais odontológicos, correlatos e diversos destinados à secretaria da saúde.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA**

DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.776.334/0001-78, situada na Rua Luiz Antônio Faedo, 1810 - Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná, CEP nº 85.601-275, Telefone nº (46) 3055-6767, e-mail dentalshow@hotmail.com.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

4.1. Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
155	Luva cirúrgica 6,5, estéril, levemente talcada, hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, microtexturizada nas pontas dos dedos, embalada em papel grau cirúrgico.	0,96	1,34
156	Luva cirúrgica 7,0 levemente talcada, hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, microtexturizada nas pontas dos dedos, embalada em papel grau cirúrgico.	0,96	1,34
157	Luva cirúrgica 7,5 levemente talcada, hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, microtexturizada nas pontas dos dedos, embalada em papel grau cirúrgico.	0,96	1,34
158	Luva cirúrgica 8,0, par levemente talcada, hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, microtexturizada nas pontas dos dedos, embalada em papel grau cirúrgico.	0,96	1,34

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 494,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 45.914,69.

**5. PREVISÃO LEGAL**

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 253/2019.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito - Contratante

DENTAL SHOW COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Representante Legal - Contratada

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4548/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Aquisição de medicamentos e correlatos.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA**

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59, situada na RUA PICA PAU, 1211, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, CEP nº 86701-040, Telefone nº (43) 3275-3105.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

4.1. Revisar o valor do item, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
3	Bupropiona 150mg - comprimido (BR0268994)	0,31	0,40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

Início



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

000887

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1266 - ANO: XV  
www.ubirata.pr.gov.br

Página 10 de 11

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 108,00, passando o valor total do Contrato para R\$ 2.580,00.

#### 5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 330/2019.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito - Contratante

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP

Representante Legal - Contratada

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4703/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA ANDRE LUIZ LONGUINI, TENDO POR OBJETO REDIMENSIONAMENTO DE VALOR CONTRATUAL.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO:

Pavimentação asfáltica na Rua Laerte Teixeira e na Rua Prof. Pedro Beckhauser.

#### 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

#### 3. CONTRATADA:

ANDRE LUIZ LONGUINI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.753/0001-96, situada na ROD PR 323 SN KM 28, na cidade de CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, CEP nº 87400-000, Telefone nº (44) 3676-1175, e-mail longuini\_construtora@hotmail.com.

#### 4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 23.966,22 do valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 507.096,34

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 18 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito - Contratante

ANDRE LUIZ LONGUINI

Representante Legal - Contratada

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 523/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4614/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 523/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar recape asfáltico da rodovia ercides rosseto - 977,11 metros, largura de 6,00 metros e área total de 5.862,66 m², conforme convênio Nº 048/2017 - SEIL.

#### 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA: IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.755.272/0001-64, situada na Av. São Luiz, 700, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, CEP nº 85410-000, Telefone nº (45) 3243-2131, e-mail imap.obras@hotmail.com.

#### 4. OBJETO DO ADITIVO

Suprimir R\$ 21.962,00 do valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 317.217,34.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Representante Legal - Contratada

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 374/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4581/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 374/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS SA (CASCAVEL), TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO Aquisição de filtros de óleo e derivados genuínos para os equipamentos rodoviários da linha caterpillar que compõe a frota de máquinas pesadas da secretaria de serviços rurais.

2. CONTRATANTE MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA PARANÁ EQUIPAMENTOS SA (CASCAVEL) inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0005-09, situada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº. 8258, Cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP 85.819-787.

#### 4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Revisar o valor dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REVISTO
1	Elemento 612499	267,00	348,70
2	ELEMENTO 1R0773	133,00	173,70
3	Filtro 3261643	289,00	377,43
4	Filtro 1R0762	185,00	241,61
5	Filtro 2314486	43,00	56,16
6	FILTRO 2314487	278,00	363,07
7	Filtro 2321732	235,00	306,91
8	Filtro 4621171	100,00	130,60
9	RESPIRO 2735711	117,00	152,80
10	Elemento 2567902	300,00	391,80
11	Elemento 2567903	222,00	289,93
12	Filtro 3416643	382,00	498,89
13	Filtro 3608960	142,00	185,45
14	Filtro 3913764	219,00	286,01
15	Elemento 1446691	307,00	400,94
16	Filtro 3481861	289,00	377,43
17	Elemento 7W5389	221,35	289,08
18	Filtro 8N4901	140,00	182,84
19	ELEMENTO 9M2341	56,00	73,14
20	Elemento 1R0746	130,00	169,78
21	Elemento 1R0741	109,00	142,35
22	Filtro 7W2326	77,00	100,56
23	Elemento 2934053	255,00	333,03
24	Elemento 2277449	173,00	225,94
25	Elemento 1561200	158,00	206,35
26	Filtro 3619554	157,00	205,04
27	Filtro 4717003	155,00	202,43
28	FILTRO 3621163	449,00	586,39
29	Filtro 1174089	145,00	189,37
30	Filtro 2112661	159,00	207,65
31	Filtro 2112660	169,00	220,71
32	ELEMENTO 8B5935	137,00	178,92
33	FILTRO 8S9129	123,00	160,64
34	Elemento 2S1285	250,00	326,50
35	FILTRO 8N9802	169,00	220,71
36	Filtro 1807487	175,00	228,55
37	ELEMENTO 4215481	340,00	444,04
38	Filtro 7T7358	223,00	291,24
39	ELEMENTO 2892348	486,00	634,72
40	Controle 2870524	2.274,00	2.969,84
41	Filtro 1G8878	414,00	540,68
42	Elemento 7W5317	265,00	346,09
43	Filtro 3069199	205,00	267,73
44	Filtro 4656506	487,00	636,02
45	Aditivo radiador 20 litros	583,00	761,40

4.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 11.079,98, passando o valor total do Contrato para R\$ 47.997,33.

#### 5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 374/2019.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início